



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 09 /2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 09/2005
Em 14/03/2005

SÚMULA: Promove alteração na Lei 297/03, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
EU PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do Art.4º da Lei Municipal 297/03, conforme segue:

...

§ 1º - O requerimento de concessão deverá ser efetuado até 30 de maio do exercício vigente.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

Em 24 de Fevereiro de 2005.

OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 12/03/2005

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 12 de Março de 2005

Z

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 14 de Março de 2005

Z



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 019 /2005

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob nº 019 /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências altera o Art. 4º parágrafo 1º da Lei Municipal 297/03.

A referida Lei Municipal estabelece normas de isenção da Taxa de licença e verificação fiscal, e fiscalização anual para funcionamento das microempresas e dá outras providências.

Entretanto, ao estabelecer as normas retro citadas positivou em seu Art.4º parágrafo 1º que o requerimento para concessão do benefício deveria ser efetuado até 30 de maio de 2004.

Diante do exposto, propomos a alteração da redação do parágrafo 1º do art.4º da referida lei para que possamos estender esse benefício para os anos seguintes.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI N° 297/03

SÚMULA: Estabelece normas de isenção da Taxa de licença e verificação fiscal, e fiscalização anual para funcionamento das microempresas e dá outras providências.

que A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a
seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento e fiscalização anual, as microempresas estabelecidas no Município de Carambeí.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, são consideradas como microempresas as firmas individuais e demais pessoas jurídicas, inscritas no Cadastro Geral do Município, cuja receita bruta anual não ultrapasse o valor equivalente a 5.000 (cinco mil) VRMs.

Parágrafo único - A receita bruta anual, corresponde ao somatório de todas as receitas auferidas pelas microempresas, sejam ou não operacionais sem quaisquer deduções verificadas durante o exercício fiscal.

Art. 3º - A concessão do benefício fiscal, de que trata a presente Lei, não dispensa as microempresas do recolhimento aos cofres do erário municipal de quaisquer tributos, que devam ser retidos na fonte, conforme determinado em lei.

Art. 4º - As microempresas, que deixarem de preencher os requisitos contidos no art. 2º desta Lei, a qualquer tempo, poderão ter cancelado o seu enquadramento, ficando sujeitas ao pagamento do tributo, tomada, como base de cálculo, a atividade exercida sob regime normal.

§ 1º- O requerimento de concessão deverá ser efetuado até 30 de maio de 2004.

§ 2º- Para a concessão do benefício, o sujeito passivo deverá estar adimplente com os tributos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 019/2005.

Senhor Presidente:

A proposição do Executivo Municipal tem o único objetivo de adequação para a data do requerimento de concessão da respectiva isenção. Primitivamente o texto se refere a requerimento a ser efetuado até “30 de maio de 2004”.

Pela alteração fica adequado o texto para regência sempre aos exercícios vigentes, assim podendo o texto legal organizar a matéria de isenção tributária para todos os exercícios fiscais.

Sendo simples adaptação ao texto, como visto, nada há a ser oposto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 11 de Abril de 2005.

A handwritten signature of Patricia Kremer.

Patrícia Kremer
Presidente

A handwritten signature of Lourdes de J M Ferreira.

Lourdes de J M Ferreira
Membro

A handwritten signature of Adalberto J P de O Filho.

Adalberto J P de O Filho
Membro